



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

ATA DA 50ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SISTEMA COFEM/COREMs

Nos dias 29 e 30 de novembro de 2019, o Conselho Federal de Museologia realizou sua 50ª Assembleia Geral Extraordinária por SKYPE, ficando Conselheiros Federais e Conselheiros Regionais da 2ª Região reunidos na sede do COFEM, sito à Rua Álvaro Alvim, 48, sala 1.014 - Centro, Rio de Janeiro - RJ. **Às 9h30, do dia 29 de novembro**, a Assembleia Extraordinária teve início com a chamada dos participantes por Skype. Participaram os Conselheiros COFEM: Adriano Edney Santos de Oliveira - COREM 1R.0399-I, Conselheiro Efetivo COFEM; Andréa Fernandes Considera - COREM 4R.0149-I, Conselheira Efetiva COFEM; Clarete de Oliveira Maganhotto - COREM 5R.0002-IV, Conselheira Efetiva COFEM; Inga Ludmila Veitenheimer Mendes - COREM 3R.0017-IV, Vice-presidente COFEM; Márcia Silveira Bibiani - COREM 2R.0263-I, Diretora Tesoureira COFEM; Maria Cristina Pons da Silva - COREM 3R.0079-IV, Conselheira Efetiva COFEM; Maria Eugenia dos S. Teixeira Saturni - COREM 4R.0022-II, Diretora Secretária COFEM; Rita de Cássia de Mattos - COREM 2R.0064-I, Presidente COFEM, bem como, os Conselheiros REGIONAIS: Ana Carolina Maciel Vieira - COREM 2R.0843-I, Diretora Tesoureira; Felipe Pereira Roque Farias - COREM 2R.0792-I, Presidente; Felipe da Silva Carvalho - COREM 2R.1042-I, Presidente COFEP; Deise Formolo - COREM 3R.0208-I, Diretora Tesoureira; Marco Antonio Figueiredo Ballester Junior - COREM 5R.0054-I, Presidente. Não participaram por problemas particulares os Conselheiros Federais: Alexandre Valadão Rios, Conselheiro Suplente COFEM, COREM 2R.0373-I; Heloisa Helena Queiroz, Conselheira Suplente COFEM, COREM 2R.0726-I; Nádia Teresinha Schröder, Conselheira Suplente COFEM, COREM 3R.0044-IV; Vanessa Maria Ferreira Dutra, Conselheira Suplente COFEM, COREM 3R.0024-IV; Ivanei da Silva, Conselheiro Suplente COFEM, COREM 4R.0186-I; e Danielly Dias Sandy, Conselheira Suplente COFEM, COREM 5R. nº 0117-I. Conselheiros Regionais que justificaram a ausência por motivos particulares: Osvaldina Cezar Soares, Presidente COREM 1R.0094-I; Daniela do Amaral da Silva, Presidente COREM 3R.0203-I; José Wilton Nascimento Guerra, Vice-Presidente COREM 4R.251-II. Conselheiros Regionais que não justificaram a ausência: Graziela Carbonari de Almeida Miranda, Presidente COREM 4R.0246-III; A Presidente Rita de Cássia, agradecendo a participação dos Conselheiros do SISTEMA COFEM/COREM's, deu início à pauta da reunião às 10h00. **1 - LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA DA 49ª AGE.** A ata da 49ª AGE foi encaminhada com antecedência aos participantes da reunião para leitura atenta, tendo sido aprovada por unanimidade na presente AGE. **2 - ANÁLISE DA REVISÃO DA ATA DA 48ª AGE.** A Revisão da 48ª AGE, inserindo os dados de contrato da sala da sede do COFEM, foi lida pela Diretora Secretária e aprovada pelo Plenário. **3- APROVAÇÃO DOS REGIMENTOS INTERNOS DOS CONSELHOS REGIONAIS DE MUSEOLOGIA.** A Diretora Secretária observou que o Plenário reunido na 49ª AGE determinou que os COREMs 1ªR; 2ªR; 4ªR e 5ªR, encaminhassem ao COFEM seus Regimentos Internos, até 25 de setembro para análise final da CLN-COFEM. Segue abaixo a posição até esta data:

1/11

COREMs Providências	Enviou ao COFEM a minuta do RI pré-aprovada pelo Plenário COREM	Análise CLN-COFEM e reenvio ao COREM	Texto RI finalizado COREM e reenviado à CLN-COFEM	Aprovado Plenária COFEM
1ª Região	01/08/2019. Sem indicação da pré-aprovação pelo Plenário do COREM.	24/09/2019.	23/11/2019. Em análise	NÃO SUBMETIDO
2ª Região	07/08/2019. Pré-aprovação	03/10/2019	28/11/2019.	NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

	pelo Plenário do COREM na reunião de 24/06/2019.		Em análise	SUBMETIDO
3ª Região	25/06/2019. Pré-aprovação pelo Plenário do COREM na reunião de 24/06/2019.	09/07/2019.	22/07/2019.	Aprovado 49ª AGE SISTEMA. Resolução Nº 035 /2019.
4ª Região	01/06/2019. Encaminhou sugestões de complementos ao texto modelo.	10/06/2019	NÃO	NÃO
5ª Região	NÃO	NÃO	NAO	NÃO

Frente ao exposto o Plenário reunido na 50ª AGE determinou que os COREMs 4ªR e 5ªR, encaminhem ao COFEM seus Regimentos Internos, até 31 de dezembro de 2019 para análise da CLN-COFEM. A CLN COFEM deverá encaminhar os textos revistos para análise e aprovação na 60ª AGO COFEM a ser realizada no primeiro bimestre de 2020. **4-) DOCUMENTOS NORMATIVOS DO COFEM.**

4.1 - Foram homologadas pelo Plenário as **Resoluções COFEM Nº 34/2019**-“Autoriza aos COREMs a adaptarem o Calendário Eleitoral 2019 previsto na Resolução COFEM 032/2019, para renovação e posse de 1/3 das vagas de Conselheiros do Conselho Federal de Museologia e dos Conselhos Regionais de Museologia e dá outras providências.”; **COFEM Nº 33/2019**-“Estabelece o valor de anuidade, taxas e emolumentos de pessoas físicas e pessoas jurídicas, devidos aos Conselhos Regionais de Museologia para o exercício de 2020 e dá outras providências.” e **COFEM Nº 035 /2019**-“Aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Museologia 3ª Região - COREM 3R”.

4.2 - Manual de Gestão Operacional Sistema COFEM/COREMS. 2ª edição. Rio de Janeiro: COFEM, dezembro de 2019.79p. O Manual foi atualizado e revisto pela Diretoria COFEM e publicado no site COFEM para que os Conselheiros COREM, possam fazer suas leituras e observações. Homologado pelo Plenário. **4.3** - Instrução Normativa COFEM Nº04. Estabelece parâmetros relativos à concessão de diárias e auxílio de representação no âmbito do Sistema COFEM/COREMs, elaborada em atenção à orientação do Acórdão 1925/2019 - Plenário do TCU, tendo por base o Decreto nº 5.992 de 19 de dezembro de 2006, estabelece parâmetros relativos. Aprovada pelo Plenário. **4.4** - Instrução Normativa COFEM Nº 05. Estabelece Planejamento e Execução das atividades de fiscalização profissional no âmbito do Sistema COFEM/COREMs, em atenção à orientação do Acórdão 1.925/2019 - Plenário do TCU. A IN Nº 05 contém dois anexos: ANEXO I - Relatório Discriminado de Fiscalização Pessoa Jurídica e o ANEXO II -- Relatório Discriminado de Fiscalização Pessoa Física. Aprovada pelo Plenário. **4.5** - Portaria COFEM Nº 012/2019. "Sugestão de Honorários para a prestação de serviços pelo profissional museólogo para 2020". Homologada pelo Plenário. **5- SITUAÇÃO DOS CONSELHOS REGIONAIS.**

5.1. Cota-parte. A Diretora Tesoureira informou sobre o envio das cotas-partes pelos COREMs. O **COREM 1R**, em 31/10/2019 efetuou o repasse das cotas-partes referentes ao ano de 2018 e ao 1º e 2º trimestre de 2019. Observou entretanto, que a **1ªR** ainda não efetuou os repasses referentes ao 2º semestre de 2015 e ao 3º trimestre de 2019. Informou que não houve manifestação do **COREM 2R** referente as cotas-partes dos anos de 2012 e 2016, apesar da cobrança efetuada por meio do Ofício COFEM 060/2019 de 19 de setembro de 2019. O **COREM 5R**, encaminhou as cotas referentes a 2018 em 12/07/2019 e 13/11/2019, entretanto não fez os repasses referentes ao 3º e 4º trimestres de 2017.

COREM	2019 -1º trim.	2019 - 2º trim.	2019 -3º trim.	NOTA:
1ª Região	31/10/2019	31/10/2019	NÃO	Débitos anteriores
2ª Região	29/04/2019	30/07/2019	30/10/2019	Débitos anteriores
3ª Região	26/07/2019	16/08/2019	16/10/2019	ok



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

4ª Região	30/04/2019	31/07/2019	29/10/2019	ok
5ª Região	NÃO	NÃO	NÃO	Débitos anteriores

Marco Antonio, Presidente do COREM 5R, informou da disponibilidade para os repasses e quitação dos débitos referentes ao 3º e 4º trimestres de 2017, mas precisa dos valores para efetuar o repasse dessas cotas-partes. Informou também que o nível de inadimplência está muito alto e preocupante. **5.2. Previsão Orçamentária.** O administrador Fernando Bibiani, que atua como voluntário junto à Tesouraria COFEM, observou que há inconsistência de dados em previsões encaminhadas pelos COREMs, como exemplo informou que nenhum dos COREMs com débito de cotas-partes junto ao COFEM explicitou suas dívidas nas previsões orçamentárias. Observou também sobre a necessidade de os COREMs indicarem uma reserva de contingência na previsão e lembrou que na DESPESA tem uma linha para indicação do valor para despesas de contingência. Sobre as despesas com fiscalização, orientou que seja feito um controle total por parte do COREM para 2020, lembrando que o COFEM recomendou a aplicação de no mínimo de 5% da receita líquida nessa área. Fernando Bibiani informou que está a disposição para dirimir dúvidas dos COREMs de 2ª a 4ª feiras em horários estabelecidos de comum acordo. Felipe Farias, Presidente COREM 2R, informou que vai marcar uma reunião ainda este ano, para discutir questões administrativas.

COREM	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O ANO DE 2020	TESOURARIA COFEM	CTC
1ª Região	21/11/2019	21/11/2019	21/11/2019
2ª Região	25/11/2019	25/11/2019	25/11/2019
3ª Região	25/11/2019	25/11/2019	25/11/2019
4ª Região	22/10/2019	22/10/2019	22/10/2019
5ª Região	28/11/2019	29/11/2019	29/11/2019

Como há prazos a cumprir a Comissão de Tomada de Contas do COFEM aprovou as Previsões Orçamentárias com ressalvas, citando as questões acima observadas e que cada Conselho deverá regularizar suas pendências e documentar a CTC-COFEM de suas providências. O Plenário deliberou que as aprovações sejam formalizadas por Resolução. Às 13 horas a Assembleia foi interrompida e os trabalhos foram retomados às 14h30. **5.3. Processo Eleitoral.** A Presidente do COFEM reforçou que cada COREM deve ser composto por seis membros efetivos e igual número de suplentes, brasileiros natos ou naturalizados, escolhidos por eleições diretas entre os profissionais regularmente registrados no regional, conforme determinado na Lei 7.287/1984 Art. 11 e no Decreto-Lei nº 91.775 Art. 15. Os controles do processo de votação serão determinados pela Comissão Eleitoral de cada COREM, assegurando-se o sigilo do voto, a impossibilidade de voto duplo, a "inviolabilidade das urnas" e a sua guarda até a conclusão da apuração. Todos os Conselheiros eleitos sejam eles efetivos ou suplentes são importantes e devem participar ativamente do cotidiano do Conselho. Enfatizou que os COREMs precisam sensibilizar os museólogos, seja por meio de envio de e-mails, e/ou encaminhamento de correspondências via correio, e/ou pela realização de reuniões abertas na sede do Conselho com a participação de seus registrados, entre outras formas de sensibilização da classe. Como o representante COREM 1R participará da AGE apenas em seu 2º dia, a Presidente COFEM, informou que faltam dois candidatos para o preenchimento de todas as vagas e que o processo eleitoral ainda não foi fechado naquele Regional. O Presidente COREM 2R, Felipe Farias, comunicou que não foram apresentadas candidaturas no Regional e os próprios Conselheiros que estavam em final de mandato se candidataram novamente, para que a composição do Regional não fosse prejudicada. Deise Formolo, diretora Tesouraria da 3ªR, informou que conseguiram candidatos para o preenchimento de suas vagas. Considerando que o COREM 4R não indicou qualquer representante para participar da AGE a Diretora Secretária informou que a 4ªR precisava preencher 3 cargos e que houve 04 candidatos participando do pleito. Frente ao acordado com



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

o COREM 5R que, em caso de não preenchimento de todas as vagas de conselheiros efetivos e suplentes neste processo eleitoral, este Regional poderia ser extinto e seus registrados ficariam sob fiscalização do COREM 3R. O COFEM enviou um comunicado sobre a real situação deste regional e convocou todos os museólogos à participarem de sua gestão. O presidente do COREM 5R informou que precisavam de 08 candidatos para preencher todas suas vagas e que ficou faltando apenas 01 candidato. Segue abaixo o resumo do processo.

COREM	Cargos a serem preenchidos		Quant. Candidatos	NOTAS:
	Efetivos	Suplentes		
1ª Região	01 até 31/12/2020 01 até 31/12/2021 02 até 31/12/2022	02 até 31/12/2020 03 até 31/12/2021	05	Número de candidatos insuficientes.
2ª Região	02	03	04	Número de candidatos insuficientes.
3ª Região	01	02	04	
4ª Região	01 até 31/12/2020 02 até 31/12/2021		04	Solicitar as atas de eleição e posse dos anos 2017; 2018 e 2019
5ª Região	04	04	07	

O presidente do COREM 5R agradeceu ao COFEM pelo efetivo apoio e por ter se aberto à discussão com os registrados daquela Regional. Informou também que Ângela Paiva será a nova Conselheira Federal Suplente pela 5ªR. **6-) ANÁLISE DAS DETERMINAÇÕES DO ACÓRDÃO Nº 1925/2019 TCU -PLENÁRIO [16/09/2019] PARA PROVIDÊNCIAS DOS COREMS.** A presidente comunicou que o TCU, fez uma auditoria nos 28 conselhos federais e nos 531 regionais, entre 23/03/2017 a 15/05/2018. O trabalho, finalizado em 21 de agosto de 2019, na modalidade de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), teve como objetivo avaliar os controles, as receitas, a regularidade das despesas com verbas indenizatórias, as transferências de recursos para terceiros e para prover um panorama sobre as atividades finalísticas dos conselhos de fiscalização profissional (CFP). Isto posto de acordo com o Decreto 91.775/1985, conforme artigo 13, alínea. XX, cabe ao COFEM – *organizar, instalar, orientar e inspecionar os Conselhos Regionais, fixar-lhes o número e a jurisdição e examinar suas prestações de contas, neles intervindo desde que indispensável ao restabelecimento da normalidade administrativa e financeira ou à garantia de efetividade ou princípio de hierarquia institucional.* Como mecanismos de controle dos compromissos financeiros dos regionais visando evitar gastos do COFEM com dívidas dos Conselhos Regionais. Ficou acordado que o COFEM deve ter conhecimento das assessorias jurídicas e contábeis dos Regionais. A comunicação deve ser realizada anualmente, por ofício ao COFEM com os dados da empresa e/ou profissional responsável e informações de contato. Outra questão discutida foi a imprecisão do número de REGISTRADOS no Sistema, faltam informações objetivas de quantos e quais são ATIVOS e quantos e quais INATIVOS. Dos ATIVOS quantos são adimplentes e quantos inadimplentes. O COFEM formatou uma tabela [ANEXO I] para que cada COREM comunique semestralmente - em 1º de julho e 30 de dezembro - o status de seus registrados. **Providências do COFEM em atendimento ao Acórdão Nº 1925/2019:** Instrução normativa prevendo repasse para os COREMs - no aguardo das definições da CLN; Instrução normativa prevendo convênios [item 9.4.1.3] - no aguardo das definições da CLN; Instrução normativa prevendo concessão de patrocínio [item 9.4.1.4] - no aguardo das definições da CLN; Instrução normativa prevendo concessão modelo de unidade de auditoria interna [item 9.4.2] - no aguardo das definições da CLN; Instrução Normativa COFEM Nº 05, de 02 de dezembro de 2019, “Planejamento e Execução das atividades de fiscalização do exercício profissional” [item 9.4.3 e 9.4.4]; Instrução normativa referente ao item 9.4.5,

4/11



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

inventariar pelo COFEM e pelos COREMs as taxas cobradas visando a verificação dos desacordos com os artigos 77, 78 e 79 do Código Tributário Nacional. - no aguardo da CLN para adequar a Resolução 33/2019. A Presidente e Diretora Tesoureira discorreram sobre a necessidade de os COREMs implantarem e/ou dinamizarem sistemas de COBRANÇA ADMINISTRATIVA de dívidas, de forma a estimular os registrados e Empresas a pagarem seus débitos pois é imprescindível aos Regionais o acompanhamento minucioso desses processos envolvendo os devedores. Foi enfatizado que os Conselhos não podem executar judicialmente dívidas referentes à anuidades inferiores a quatro vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica [Lei federal 12.514/11], e portanto, os COREMs devem preparar/montar todos os seus processos administrativos - resultado do não pagamento de anuidades, taxas e multas aplicadas aos profissionais e empresas de Museologia - e adotar providências. A Vice-presidente COFEM enfatizou que a instalação de processos administrativos junto aos inadimplentes é ação de fiscalização dos Regionais, os devedores devem receber a NOTIFICAÇÃO, e se não houver resposta da Pessoa Física ou Jurídica, pode ser lavrado o AUTO DE INFRAÇÃO e dar-se seqüência a todo o processo. Dentre as opções de ação, destaca-se o PROTESTO EXTRAJUDICIAL, que formaliza a existência e o não pagamento de uma dívida nos cartórios de protesto em todo o país. É mais acessível aos Regionais que uma ação judicial (muito tempo e altos custos advocatícios). **7-) AVALIAÇÃO DOS RELATÓRIOS MENSIS DAS ATIVIDADES FISCALIZATÓRIAS DAS COMISSÕES DE FISCALIZAÇÃO E EXERCÍCIO PROFISSIONAL COREMS.** Os relatórios enviados pelos COREMs ao COFEM não apresentam dados satisfatórios. Apesar das orientações da Diretoria, os COREMs têm apresentado dificuldades para operacionalizar a fiscalização, embora as Comissões de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional (COFEP) tenham sido formadas nos Regionais. Dentre o relatado pelos COREMs registramos: **COREM 1R** - a Coordenadora da COFEP pediu afastamento do Cargo de Conselheira por problemas particulares e o trabalho ficou desarticulado nesse Regional; **COREM 2R** - não discriminou no relatório os trabalhos realizados. Felipe Farias informou que a 2ªR iniciou em fevereiro suas ações de fiscalização por meio do encaminhamento de 15 ofícios, sendo que obtiveram respostas em alguns casos. Também relatou que o COREM 2R atuou junto ao Ministério Público de MG, a partir de denúncia encaminhada pelo COFEM, chamando a atenção desse órgão para a exigir que a Empresa Vale do Rio Doce informasse quais profissionais, com as respectivas CRTs, foram designados para cumprir com o estabelecido pelo MP/MG. Tais tarefas exigem a concorrência de profissionais habilitados técnica e eticamente a desempenharem e executarem tais atividades cujo resultado, se não executado com a responsabilidade e com o conhecimento específico poderá resultar em perdas irreparáveis. Felipe Carvalho, Presidente da COFEP COREM 2R informou que durante o ano de 2019 atuou nesta Comissão e identificou que se trata de um trabalho muito detalhado e extenso. Das ações de fiscalização iniciadas pelo COREM 2R junto aos museus, todas identificaram problemas e irregularidades por parte das instituições ou dos profissionais que nelas atuam. Esta situação, segundo ele, fez com que os 15 ofícios iniciais gerassem vários termos de notificação, já enviados. Igualmente relatou que foram recebidas 8 denúncias no COREM 2R no ano de 2019, todas elas em fase de apuração e providências. **COREM 3R** - a 3ª Região, através de sua COFEP, seguindo a orientação do “Manual de Orientação à Fiscalização do Exercício da Profissão de Museólogo”, de acordo com a Resolução COFEM Nº 19/2018 que “Estabelece os procedimentos de fiscalização e orientação profissional do Sistema COFEM/COREMs.”, iniciou o processo de fiscalização indireta, isto é, por meio de informes e ofícios por via postal, fax ou e-mail e ainda por contato telefônico. Entre junho e julho de 2019, o COREM encaminhou, inicialmente, via e-mail, o formulário “RELATÓRIO DE VISTORIA INDIRETA”, sendo que cada Museu recebeu, para fins da fiscalização, número de Vistoria específico. Foram enviados um total de 122 formulários de Vistoria, destes, 46

5/11



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

relatórios de vistoria retornaram com as informações; 27 e-mails retornaram como inválidos; 49 relatórios de vistoria foram recebidos pelos Museus, porém não retornaram. **COREM 4R** - a COFEM da 4ª Região não atuou, conforme informado durante a 49ª AGE. Foi registrada ação fiscalizatória em relatório mensal encaminhado ao COFEM onde não se evidenciaram quais foram as ações fiscalizatórias implementadas; **COREM 5R** - está em curso uma ação de fiscalização junto com o Ministério Público, mas o Regional ainda não enviou seus relatórios. Foi novamente cobrado a todos os COREMs o envio das informações no modelo proposto pela Resolução 19/2018. **8-) APRESENTAÇÃO DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO PARA AVALIAÇÃO ANUAL DAS ATIVIDADES FISCALIZATÓRIAS COM BASE NOS RESULTADOS ALCANÇADOS NO ANO DE 2018.** Os Conselhos Regionais não apresentaram seus respectivos planos de fiscalização. Frente a questão o Plenário COFEM deverá determinar novo prazo para entrega. Às 17h30 a reunião foi interrompida. No dia 30/11 às 9h30 deu-se continuidade ao cumprimento da pauta estabelecida com a presença dos Conselheiros Federais: Andréa Fernandes Considera; Clarete de Oliveira Maganhotto; Inga Ludmila Veitenheimer Mendes; Márcia Silveira Bibiani; Maria Cristina Pons da Silva; Maria Eugenia dos S. Teixeira Saturni; Rita de Cássia de Mattos; e dos Conselheiros REGIONAIS: Ana Carolina Maciel Vieira, Diretora Tesoureira COREM 2R nº 0843-I; Eliene Dourado Bina, Vice-presidente do COREM 1R. nº 0080-I; Felipe da Silva Carvalho, Presidente COFEM COREM 2R. nº 1042-I e Deise Formolo, Diretora Tesoureira-COREM 3R nº 0208-I. **9-) ANÁLISE DO PLANO ESTRATÉGICO DE GESTÃO E QUADRO DE ATIVIDADES PARA 2019-2020 DOS COREMS.** Os Regionais não apresentaram seus respectivos planos estratégicos. O Plano Estratégico do COFEM deveria ter sido adaptado para a realidade de cada COREM de acordo com a definição do Plenário reunido durante a e apresentadas durante a 49ª AGE do Sistema COFEM/COREMs.

6/11

COREM	ENVIO PLANO ESTRATÉGICO	ANÁLISE VICE-PRESIDENCIA	TESOURARIA COFEM
1ª Região	NÃO		
2ª Região	NÃO		
3ª Região	NÃO		
4ª Região	NÃO		
5ª Região	NÃO		

Diante da dificuldade de reunirmos os COREMs para trabalharmos em conjunto a elaboração do plano de atividades os COREMs 1R, 2R e 3R enviaram, mesmo que com alguns equívocos seus quadros de atividades.

COREM	QUADRO DE ATIVIDADES DO PLANO ESTRATÉGICO
1ª Região	21/11/2019
2ª Região	25/11/2019
3ª Região	25/11/2019
4ª Região	NÃO ENVIADO
5ª Região	NÃO ENVIADO

10-) GRADUAÇÃO EM MUSEOLOGIA EM CURSOS NA MODALIDADE ENSINO A DISTÂNCIA (EAD). A Diretoria do COFEM tem conhecimento, até o momento, de três cursos de graduação em museologia na modalidade EAD sendo divulgados na mídia e nas redes sociais. **10.1.** CLARETIANO, oferecido pelo CEUCLAR - Centro Universitário Claretiano; **10.2.** UNIASSELVI, oferecido pelo Centro Universitário Leonardo Da Vinci e **10.3.** UNIBAVE, oferecido pelo Centro Universitário Barriga Verde. Conforme nossa legislação profissional (Lei nº 7287/1984 e Decreto nº 91.775/1985) compete aos COREMs, além de efetuar o registro dos profissionais e expedir carteira profissional, também julgar a concessão dos títulos para enquadramento na categoria profissional de museólogo. Isto posto, com relação ao CLARETIANO a Presidente informou sobre o encaminhamento do Ofício COFEM 140/2019



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

para a Secretária de Regulação e Supervisão do Ensino Superior (Seres), solicitando acesso à documentação do curso (Projeto Político Pedagógico, grade curricular, ementas das disciplinas e corpo docente). Tais documentos são necessários para fazermos uma avaliação objetiva do mesmo. Estamos aguardando retorno do MEC. Em relação ao curso da UNIASSELVI, será adotado o mesmo procedimento por meio do encaminhamento de ofício à Seres. Inga esclareceu que frente a jurisprudência atual, em tese, os COREMs não podem negar o Registros aos egressos dos cursos EAD, desde que estes sejam reconhecidos pelo MEC, outros mecanismos poderão ser adotados através de Resolução, dificultando (exigências curriculares, por exemplo) a solicitação de CRT e, portanto, sem poder atuar efetivamente. Frente ao exposto foi solicitada a convocação da COMISSÃO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL – CFAP para efetuar análise da questão e reunir subsídios para indicar quais são as disciplinas do campo museológico que exigem uma prática/experiência durante o processo de formação devidamente justificado e com indicação de carga horária mínima necessária por matéria. A Conselheira Andrea informou sobre os estudos que estão sendo realizados na UNB, para que os cursos tenham cada vez mais carga horária de EAD, que hoje é de até 25% das horas-aula. Inga observa a necessidade de mecanismos de controle profissional, por parte do SISTEMA, de forma a exigir experiência na área. O estágio obrigatório poderia ser um desses mecanismos. O parecer da CFAP é extremamente importante para que possamos nos manifestar com segurança junto às instituições responsáveis pela formação profissional.

11-) EVENTO 35 ANOS REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO. O primeiro evento foi realizado no Museu Histórico Nacional, no dia 05 de novembro de 2019, terça-feira, de 9h às 17h30, foi importante para refletirmos sobre a trajetória da profissão ao longo dos seus 35 anos de regulamentação e de seu papel para a preservação do patrimônio museológico brasileiro, com ética e competência técnica. A presidente informou que começar a comemoração nessa data foi importante porque no dia 05 de novembro de 1963, no Dia da Cultura, foi criada a Associação Brasileira de Museologia para impulsionar os trabalhos para a regulamentação da profissão. O Museu Histórico Nacional, foi o local escolhido como uma forma de marcar a instituição onde, há 47 anos atrás, teve início a formação de museólogos no Brasil e nas Américas. Foram convidados a debater os temas: Celia Corsino - Museóloga COREM 2R. Superintendente de Bibliotecas, Museus, Arquivos e Equipamentos Culturais da Secretaria de Cultura e Turismo do Estado de Minas Gerais; Heloisa Queiroz - Museóloga COREM 2R e Conselheira COFEM; Marcio Rangel - Museólogo COREM 2R; Rita Maia - - Museóloga COREM 1R. Professora dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação em Museologia e Chefe do Departamento de Museologia da Universidade Federal da Bahia-UFBA e Telma Lasmar - Museóloga COREM 2R. O evento foi aberto pela Presidente do COFEM, museóloga Rita de Cassia de Mattos, pelo Diretor do Museu Histórico Nacional, historiador Paulo Knauss e pelo Presidente do COREM 2ª Região, museólogo Felipe Farias. Em seguida foi apresentada mensagem do ex-ministro da Cultura e Deputado Federal Marcelo Calero que, por estar impossibilitado de participar do evento, a enviou em vídeo. Em seguida, de manhã e à tarde, os palestrantes apresentaram suas palestras. Na parte da tarde, ao final das palestras, o tema foi debatido pelo público.

12-) PEC 108. A Proposta de Emenda a Constituição nº 108 de 2019, da forma como foi apresentada pelo governo federal, desobriga a inscrição dos profissionais nos respectivos conselhos profissionais, inviabilizando na prática a autonomia dessas entidades. Além disso, propõe alteração na natureza jurídica dos conselhos, de pública para privada, eliminando consequentemente o poder de fiscalização dos Conselhos. O escolhido para relatar o projeto foi o Deputado Federal Edio Lopes (PL/RR), que exerce no momento seu quarto mandato. Os Conselhos federais reunidos no Fórum dos Conselhos Federais das Profissões Regulamentadas, em Brasília, têm debatido a questão em suas reuniões. O Fórum encaminhou uma proposta de texto alternativo à Emenda, entregue ao Ministro da casa Civil

7/11



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Onix Lorenzoni, como também encaminhou um Ofício ao Deputado Ezio Lopes, Relator da PEC para que todos os Conselhos Federais sejam ouvidos em Audiência Pública e possam se manifestar a respeito do assunto. De modo geral, 27 Conselhos Federais (são 29, ao todo) não concordam com o texto da PEC pois o mesmo apresenta inconstitucionalidades no texto, além de retirar dos Conselhos funções que eles só podem executar se mantiverem sua natureza autárquica. Sem essa função, já reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, os Conselhos não podem executar seus trabalhos de fiscalização, principalmente. O COFEM é representado no Fórum pela Conselheira Federal Andrea Considera, do COREM4R. **13-) ASSUNTOS GERAIS. 13.1 - Renúncias de Conselheiros.** Em agosto de 2019 a Conselheira Efetiva COFEM - Maria Regina Martins Batista e Silva, COREM 1R nº 0130-I. Em 26 de novembro de 2019 a Conselheira Suplente COFEM - Amanda Pinto da Fonseca Tojal, COREM 4R nº 0132-II, ambas através de correspondência ao COFEM. A Presidente do COFEM comunicou o Plenário que em 2019 o COFEM recebeu por e-mail pedidos de licenciamento de Conselheiros Regionais da 4ª Região, que foram devolvidas por ela aos solicitantes, informando que esses pedidos deveriam ser submetidos à Presidência do COREM 4R. Constatou-se que tantas solicitações de desligamento deviam-se à formas divergentes de atuação de Conselheiros e Diretoria do COREM 4R. Buscando uma alternativa para solucionar o problema o COFEM sugeriu à Presidente do COREM 4R organizar uma reunião para buscar a solução do conflito e como já havia a previsão de uma visita do COFEM a esse Regional no mês de julho, ela poderia ser antecipada para a última semana de maio, com o objetivo de esclarecer possíveis dúvidas sobre a atuação dos Conselheiros Regionais. Caso o convite não fosse aceito para o mês de maio, a reunião automaticamente estaria convocada para o mês de agosto, quando aconteceria a AGE em São Paulo. A sugestão não foi aceita pela Presidente do COREM 4R que não considera haver problemas na sua gestão. Durante o segundo semestre a situação agravou-se, pois, a Presidente do COREM 4R em duas ou três discussões no grupo Presidentes dos COREMs pelo aplicativo *WhatsApp* faltou com o respeito ético e profissional com a Diretoria do COFEM e com os demais presidentes. Os conflitos com Conselheiros Regionais do COREM 4R causaram certa desagregação da equipe desse Regional, culminando com o descumprimento das solicitações do COFEM. Desde a realização da 49ª AGE de agosto nada do que foi solicitado à Diretoria do COREM 4R foi respondido pela Presidente do Regional. Na véspera da 50ª AGE, a Conselheira Federal Suplente pelo COREM 4R, Amanda Pinto da Fonseca Tojal, solicitou desligamento do COFEM por motivos particulares. Considerando que COREM 4R já tinha realizado seu processo eleitoral, para o preenchimento de três vagas de Conselheiros Regionais, o COFEM solicitou através do Ofício COFEM nº 144/2019 a esse Regional para verificar junto aos quatro candidatos eleitos no processo eleitoral de 2019, se um deles aceitaria o cargo de Conselheiro Federal Suplente para cumprir o restante do mandato da Conselheira Amanda que havia renunciado ao cargo no COFEM. A Diretoria COFEM deliberou, que se houvesse aquiescência formal de um dos eleitos para ocupar o cargo de Conselheiro Federal Suplente, no período de 2020-2021, o COREM 4R tinha autorização para empossar o eleito, desde que homologado pelo PLENÁRIO, como Representante do COREM 4R no COFEM. No mesmo dia, em resposta ao citado Ofício a Presidente do COREM4R ligou para a Presidente do COFEM às 21:01 (05 chamadas perdidas no intervalo de 1 minuto), pelo *WhatsApp*, que não ouviu as chamadas e, portanto, não atendeu. Então, mais uma vez a Presidente do COREM 4R, encaminhou resposta por *WhatsApp* à presidente do COFEM, no grupo de presidentes no dia 28 de novembro passado, num tom completamente desrespeitoso. Sua mensagem, a pedido da Presidente, está transcrita a seguir: "*Boa noite Rita. Tentei entrar em contato e como sempre não obtive sucesso. Estou chocada com a insistência do Cofem em infringir, também, atos administrativos referentes à eleição do Corem/4 região 2019, cuja finalidade é preencher as vagas para conselheiros na esfera regional e não federal. O Corem/4 região não aceitará esse*

8/11



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

tipo de imposição. Portanto, espero ter respondido ao seu e-mail. Aproveito, ainda para reiterar que a Assembleia do nosso conselho será realizada no dia 30 de novembro de 2019, tendo sido agendada no início desse ano. Dessa forma, respondo aos seus incansáveis e-mails em relação a esse assunto. Sem mais, Graziela ou Gabriela se você preferir. Como o assunto não estava na pauta, a Presidente solicitou que este ficasse registrado na Ata em Assuntos Gerais e que seria tratado na próxima Assembleia Geral Ordinária no primeiro bimestre de 2020. As relações entre os Conselheiros Federais, Regionais e a Diretoria devem se pautadas pelo respeito uns aos outros e pela urbanidade. Desse modo essas manifestações desrespeitosas à Instituição não serão mais permitidas. **13.2. Grupo de Trabalho dos Conselhos de Fiscalização Profissional [Ministério da Justiça e Segurança Pública | Arquivo Nacional], visando a normatização da Gestão de Documentos nos Conselhos de Profissões Regulamentadas.** O COFEM fez parte desse GT representando o Fórum das Profissões Regulamentadas, tendo a Conselheira Andrea Fernandes Considera como representante do COFEM nesse Fórum. O documento produzido pelo grupo entrou em consulta durante um mês (20/09 a 20/10). A Presidente agradeceu à Andrea pela sua colaboração e participação no GT. Alguns assuntos foram amplamente discutidos e a participação da Conselheira nesse grupo preocupando-se com a memória permitiu a inclusão de determinados assuntos e a preservação da memória documental dos Conselhos. "Espera-se que os resultados possibilitem aos Conselhos a gestão dos documentos relativos às atividades finalísticas, como tarefa essencial e permanente do controle do ciclo de vida dos documentos e parte dos seus Programas e Políticas de Gestão de Documentos." Em de 25 de novembro de 2019, o Arquivo Nacional publicou a PORTARIA Nº 398 - Instrumentos de gestão de documentos arquivísticos para os Conselhos de Fiscalização Profissional, que APROVA "pelo prazo de vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria no DOU, o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação dos Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim dos Conselhos de Fiscalização Profissional". Conforme Art. 2º da portaria: "No prazo de vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, os Conselhos de Fiscalização Profissional ficam obrigados a elaborar **RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO** apresentando uma análise do impacto da utilização dos instrumentos de gestão de documentos em cada órgão/entidade, apontando as necessidades de alteração e/ou complementação. § 1º Dentro deste mesmo prazo, os Conselhos de Fiscalização Profissional deverão elaborar Listagens de Eliminação de Documentos, resultantes da aplicação do Código de Classificação e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim, que serão aprovadas pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos e pela autoridade competente no âmbito de cada Conselho de Fiscalização Profissional e encaminhadas ao Arquivo Nacional para que seja autorizada a eliminação dos documentos, conforme legislação em vigor. § 2º Ao cumprir o estabelecido nesta Portaria, os Conselhos de Fiscalização Profissional receberão, pelo Arquivo Nacional, a aprovação por prazo indeterminado dos seus instrumentos de gestão de documentos." **[ANEXO II]**. Frente ao exposto, a Presidente comunicou que todo o SISTEMA deve cumprir as regras estipuladas e caberá a cada COREM instalação de uma Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD, e esta Comissão deverá se pautar pela publicação: Arquivo Nacional (Brasil). Grupo de Trabalho dos Conselhos Profissionais. Código de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação de documentos de arquivo relativos às atividades – fim dos Conselhos de Fiscalização Profissional / Arquivo Nacional - Brasília: Arquivo Nacional, 2019. 74 p. - 1. Gestão de documentos. 2. Código de Classificação. 3. Documentos-Classificação. 4. Documentos-Destinação. 5. Tabela de Temporalidade. 6. Arquivos públicos. I. Arquivo Nacional. II. Grupo de Trabalho dos Conselhos Profissionais. CDD: 351.714. **[ANEXO III]**. Disponível em: http://arquivonacional.gov.br/images/COGED/CCD_TTD_conselhosdefiscalizacao.pdf. NÃO PODE HAVER DESCARTE DE DOCUMENTOS

9/11



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

CONSIDERADOS PERMANENTES, como exemplo citamos as atas ou registros de reunião e relatórios finais serão de guarda permanente, como documentos recapitulativos para o histórico das tomadas de decisão. **13.3 - Anel de Formatura.** Foram realizadas algumas modificações no projeto inicial para garantir a qualidade e elegância da peça. Foi consultado um ourives que deu forma ao projeto, repensado e aprovado pela Professora Regina Bibiani Morgado que criou a peça. Existem duas opções: em ouro ou prata; a pedra pode ser a safira na cor azul ou lápis lázuli sintética ou natural. Características técnicas do anel: Anel tipo argolão, de ouro 18 quilates, tendo na parte superior uma abertura oval onde é engastada uma pedra de lápis lázuli ou safira na cor azul com lapidação *cabouchon*. Ouro amarelo, emblemas rodinado branco; pedra oval 14X12 mm. Por baixo da pedra uma forração para protegê-la. A orla é ornamentada com um ramo de oliveira, em gravação em baixo relevo, simbolizando a paz e a iluminação, um dos atributos da Deusa Palas Athenea, gravada em alto relevo nas laterais do anel, com a cabeça voltada de perfil à esquerda simbolizando a sabedoria. O capacete da Deusa é ornado com o Pégasus, símbolo da intuição. Na versão em prata, usam-se as mesmas pedras. Quantidade de matéria: 13 g ouro e 7,5 g de prata (aproximadamente). O ourives que realizou o protótipo para o COFEM foi o Sr. Aderval Pereira de Souza, contato telefônico (21) 96442-7547. **13.4. Cédula de identidade Profissional.** A presidente comunicou sobre as exigências da LEI Nº 13.444, de 11 de maio de 2017, que dispõe sobre a Identificação Civil Nacional (ICN), o que implicara na necessidade de confecção de NOVA CÉDULA PARA O SISTEMA. Conforme o Art. 1º, da referida Lei, a Identificação Civil Nacional (ICN), foi criada com o objetivo de identificar o brasileiro em suas relações com a sociedade e com os órgãos e entidades governamentais e privados. O Art. 10, define que "O documento emitido por entidade de classe somente será validado se atender aos requisitos de biometria e de fotografia estabelecidos para o DNI. Parágrafo único. As entidades de classe terão 2 (dois) anos para adequarem seus documentos aos requisitos estabelecidos para o DNI". Esse prazo venceu em 11 de maio de 2019, o COFEM entrará em contato com a Casa da Moeda do Brasil visando marcar reunião e esclarecer as possibilidades para posteriormente encaminhar solicitação de orçamentos às empresas que atendem aos requisitos da Lei. Como a pauta já estava cumprida, a Presidente perguntou aos participantes se havia mais alguma questão a ser debatida e o Presidente do COREM 2R, Felipe Pereira Roque Farias, que havia chegado à pouco na sede do COFEM, sugeriu que fosse instituído um CONSELHO CONSULTIVO no COFEM, composto por seus ex-presidentes, para deliberar sobre questões importantes para a Profissão. Todos concordaram com a proposta, e a Diretoria deverá encaminhar correspondência aos ex-presidentes para verificar quais teriam disponibilidade para integrar esse Conselho. A presidente comunicou que a Diretoria do COFEM está preparando um Cronograma de Atividades para o Sistema em 2020 e que há previsão de realização de duas AGEs a primeira em junho e a segunda em novembro de 2020. Solicitou que os COREMs encaminhem até 30/04/2020 suas pautas para a AGE de Junho e até 30/09/2020 para a AGE de novembro. Finalizando a reunião agradeceu a presença de todos e falou sobre a importância do trabalho efetivo dos Conselheiros, que de forma VOLUNTÁRIA e HONORÍFICA dispõem de seu tempo para a realização das ações / atividades dos Conselho em prol de todos os profissionais museólogos. Agradeceu ao suporte do museólogo Diogo Nobre na dinamização do site e do Facebook do COFEM e da Jessica Castro nos trabalhos administrativos do Conselho. Nada mais havendo a tratar as 12h30 foi encerrada a reunião e eu, Maria Eugênia Saturni, lavrei a presente Ata contendo **03** anexos, que vai por mim e pela Presidente e diretora Tesoureira assinada, e pelos demais, com a assinatura digitalizada.

10/11

Rita de Cássia de Mattos



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Presidente COFEM - COREM 2R 0064-I

Maria Eugenia dos Santos Teixeira Saturni -
Diretora Secretária COFEM - COREM 4R 0022-II,

Folha integrante da Ata da 50ª AGE do Sistema COFEM/COREMs

Márcia Silveira Bibiani
Diretora Tesoureira COFEM - COREM 2R 0263-I

Inga Ludmila Veitenheimer Mendes
Vice-presidente COFEM - COREM 3R 0017-IV

Andréa Fernandes Considera
Conselheira Efetiva COFEM - COREM 4R 0149-I

Adriano Edney Santos de Oliveira
Conselheiro Efetivo COFEM - COREM 1R 0399-I

Clarete de Oliveira Maganhotto
Conselheira Efetiva COFEM - COREM 5R 0002-IV,

Maria Cristina Pons da Silva
Conselheira Efetiva COFEM - COREM 3R 0079-IV

Ana Carolina Maciel Vieira
Diretora Tesoureira COREM 2R nº 0843-I

Deise Formolo
Diretora Tesoureira COREM 3R nº 0208-I

Felipe Pereira Roque Farias,
Presidente COREM 2R. nº 0792-I

Felipe da Silva Carvalho
Presidente da COFEM COREM 2R Nº 01042-I

11/11



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Marco Antonio Figueiredo Ballester Junior
Presidente COREM 5R. nº 0054-I.

12/11